DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

ANEXO II

DOS IMPOSTOS - MATERIAIS E SERVIÇOS - LICITAÇÕES

DME Poços de Caldas participações
DME energética Poços de Caldas
DME distribuição

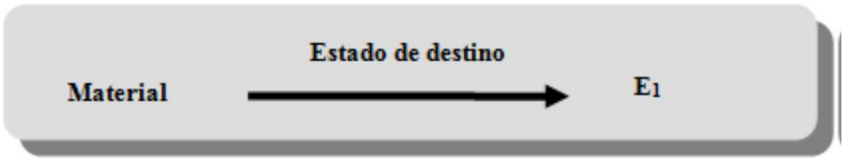
ANEXO II – DOS IMPOSTOS - MATERIAIS

1. Da Introdução

1.1. O objetivo deste anexo é apresentar aos fornecedores, que desejam participar de licitações da(s) empresa(s) licitadora(s), as condições de julgamento de preços e da contratação, no tocante à aplicação do cálculo diferencial de alíquota interestadual, nas transações comerciais entre os diversos Estados da União.

1.2. A base de cálculo para obtenção do valor considerado para julgamento de cada proposta ou lance apresentado, será decorrente da aplicação de fórmulas, conforme abaixo:

2. Do Fator de Equalização para fornecimento de material:



FATOR DE EQUALIZAÇÃO = $\frac{\text{100\% - Alíquota ICMS origem}}{\text{100\% - Alíquota ICMS de destino}}$

VALOR DA PROPOSTA = Valor com ICMS de origem X Fator de Equalização.

3. **Dos Impostos**

3.1. No caso de materiais/produtos, nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos **todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento (inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso),** bem como todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, FRETES, tributos, encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

3.2. Para atendimento ao Decreto de Minas Gerais nº. 46.930, de 30/12/2015, que alterou a forma de cálculo da diferença de alíquota no Estado, informamos que, tanto para a proposta inicial, quanto para o envio da Proposta Ajustada APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÃO, (conforme último valor negociado), o preço proposto para DISPUTA de MATERIAIS NACIONAIS/IMPORTADOS deverá CONTEMPLAR as alíquotas aproximadas de:

a) 7,3170731707732% (para produtos cujo ICMS interestadual tem alíquota de 12%), e

b) 17,073170731707% (para os itens importados, cuja alíquota interestadual é de 4%, conforme Resolução 13/2012 do Senado Federal).

3.3. Deste modo, de qualquer forma, o valor decorrente do DIFALI (diferença de alíquota interestadual) deverá estar incluso no valor FINAL PROPOSTO. O que irá diferenciar o DIFAL- ICMS (responsabilidade da Contratante) e o DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada), será o valor de faturamento a ser considerado.

3.4. Vale ressaltar que nos casos de **PRODUTOS NACIONAIS**, cujo CNPJ de faturamento não seja do Estado de Minas Gerais será realizada a equalização dos valores sempre com o percentual de 7,317073170732%, desta forma:

* Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ICMS, o fornecedor deverá ficar atento, pois o valor de faturamento será o valor SEM EQUALIZAÇÃO, já que a responsabilidade da Guia GNRE será da Contratante (posteriormente à emissão da NF);

* Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ST, o fornecedor deverá considerar como valor de faturamento o TOTAL EQUALIZADO, considerando que o responsável pelo pagamento da Guia GNRE antecipada será o próprio fornecedor.

3.5. Para os casos de oferta de **PRODUTOS IMPORTADOS**, **INDEPENDENTEMENTE** se será DIFAL-ICMS ou DIFAL-ST, deverá ser acrescida a porcentagem de 17,073170731707% ao valor unitário do produto IMPORTADO, ou seja, o preço proposto para de material importado deverá conter a alíquota de 17,073170731707% embutido em seu valor unitário, nesses casos, o valor da Guia GNRE será de aproximadamente 17,073170731707% e não de 7,317073170732%.

EXEMPLO DE CÁLCULO PARA CONSIDERAR SEU VALOR NA DISPUTA NO CASO DE **PRODUTO IMPORTADO**:

Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade/ Unidade		Valor unitário contemplando somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPI (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatura comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como importado?	Marca do Produto/ Modelo
1	1498	1	UN	R$ 1.000,00	Não	_	15%	R$ 1.150,00	XXX	SIM	XX

a) Assim, para propor o preço final do produto importado, considerando o DIFAL–ICMS (responsabilidade da Contratante), o fornecedor deverá considerar para ofertar sua proposta, o valor de R$ 1.346,34, ou seja, R$ 1.000,00 + 15% (IPI) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS, no caso de faturamento de material importado) = R$ 1.346,34, e faturará R$

1.150,00, pois será a **CONTRATANTE** que pagará a guia GNRE de R$ 196,34 posteriormente.

b) No caso de DIFAL-ST para a disputa, o fornecedor deverá considerar R$ 1.346,34, ou seja, R$ 1.000,00 + 15% (IPI) + 17,073170731707% (DIFAL-ST)= R$ 1.346,34, e faturará o mesmo valor, qual seja, R$ 1.346,34, pois o pagamento da guia GNRE será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

c) Desta forma, deverá ser feito para todos os itens de produto importado propostos pelo fornecedor em sua proposta:

(i) o valor total = Material (exemplo 1.346,34) + Serviço (XXXX,XX) = PROPOSTA COM VALOR TOTAL FINAL

Observação: Quando não for importado a alíquota a ser considerada é de 7,317073170732%, e não 17,073170731707%.

3.6. Quando a contratação for para **SERVIÇOS** com inclusão de **MATERIAIS**, a proponente participante deverá se atentar para as instruções previstas a seguir:

3.6.1. Para contratações de serviços que seja necessário **faturar nota de MATERIAL e nota de SERVIÇOS**, OBRIGATORIAMENTE o Fornecedor deverá observar as orientações abaixo para ofertar sua PROPOSTA conforme segue:

3.6.1.1. O Fornecedor deverá acrescer ao valor total da PROPOSTA o valor referente à equalização (diferencial de alíquota), independente de quem fará o recolhimento da guia GNRE.

3.6.1.2. Sendo assim, considerando o diferencial de alíquota de MG para os outros Estados, a LICITANTE deverá incluir a alíquota de 7,317073170732% ao valor dos MATERIAIS NACIONAIS ofertados, e de 17,073170731707% no caso de oferta de MATERIAIS IMPORTADOS.

3.6.1.3. Desta forma, tanto para ofertar sua PROPOSTA, quanto para a apresentação da PROPOSTA AJUSTADA após a negociação com a Comissão, no caso de DIFAL – ICMS, a Licitante deverá apresentar a PROPOSTA COMERCIAL contendo preço inferior ao registrado no final da disputa, uma vez que no valor de faturamento estará incluso o DIFAL-ICMS, o qual será recolhido posteriormente pela CONTRATANTE.

3.6.1.4. No caso de DIFAL – ST, como o DIFAL-ST será recolhido anteriormente pela CONTRATADA, a Licitante deverá apresentar a PROPOSTA COMERCIAL contendo o preço idêntico ao registrado no final da disputa, ou seja, o valor total apresentado será o valor de

faturamento, já contemplando o diferencial de alíquota interestadual embutido ao valor unitário.

3.6.1.5. Atenção no caso de DIFAL- ST (responsabilidade da Contratada): caso a PROPOSTA COMERCIAL contenha PRODUTO QUE SERÁ FATURADO COMO IMPORTADO, atenção para a forma de apresentação da PROPOSTA AJUSTADA após a negociação com a Comissão de Licitação, pois a proponente vencedora deverá apresentar sua proposta contendo a equalização de 17,073170731707%, já que para o caso de faturamento de produto importado, o ICMS do produto é de 4%.

3.7. Nos valores dos fornecimentos devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.8. O fornecedor deverá informar o dispositivo legal e indicar o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do material em sua proposta.

3.9. **A INFORMAÇÃO EQUIVOCADA, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO A RESPEITO DE PRODUTO IMPORTADO/NACIONAL, DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DO SEU ENQUADRAMENTO LEGAL, ENSEJARÁ A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR COM O ÔNUS DESTE VALOR.**

4. Do valor da contratação/faturamento dos Produtos

4.1. Informamos que nos casos de substituição tributária, a Contratante exigirá que a GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) quitada seja encaminhada junto com a nota fiscal. Caso o fornecedor não encaminhe o comprovante de pagamento da diferença de alíquota para o Estado de Minas Gerais, o pagamento da nota fiscal será retido.

4.2. Informamos que as empresas DME Distribuição S/A e DME Energética S/A são contribuintes de ICMS. Entretanto, todo material adquirido por elas será utilizado como uso, consumo ou imobilizado, o que a caracteriza como consumidor final.

5. Da Prestação de Serviços

5.1. Em se tratando de serviços, **deverão estar inclusos** todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

5.2. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como suas alterações, conforme Lei Complementar nº 192/17**, independente da sede da CONTRATADA.**

5.3. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto nos casos em que a **LICITANTE VENCEDORA** estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.

5.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

6. Considerações finais:

6.1. Para efeito da emissão do pedido de compra/Contrato, o preço a ser composto, respeitando-se as características da moeda brasileira, será ajustado, conforme regras de arredondamento matemático, na casa centesimal, resultando do arredondamento dos centavos existentes, respeitando-se a seguinte formatação para esta casa **X,XX.**

6.2. As alíquotas de ICMS, a partir das quais os fatores foram gerados para cada um dos grupos que compõem cada licitação, encontram-se explicitadas na tabela I, apresentada no final desta cartilha.

6.3. Para auxiliar no cálculo dos impostos consta anexo do edital planilha no excel com o fator de equalização para simulação dos valores a serem apresentados.

NOTA: O fator de equalização, resultante dos cálculos conforme apresentados neste manual, obedecerá a formatação conforme segue: X,XX, ou seja, somente 02 (duas) casas depois da virgula, realizando-se a desconsideração dos números apresentados após esta casa.